



PREÂMBULO DO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

PE/SRP-
2025.08.21.01-
PMI/DIVERSAS

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 07h:00m do dia 08 de setembro de 2025

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 09h:00m do dia 08 de setembro de 2025

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, jogos e acessórios, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I deste edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

3 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES:

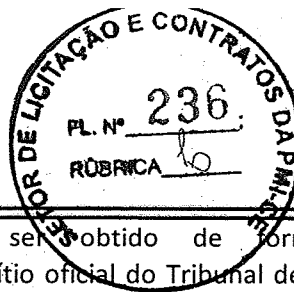
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal da Educação;

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com valores de referência registrados no termo de referência, artefato de planejamento convertido em anexo I deste edital.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (www.licitacaoiguatu.com.br).



IGUATU
PREFEITURA

O inteiro teor deste edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

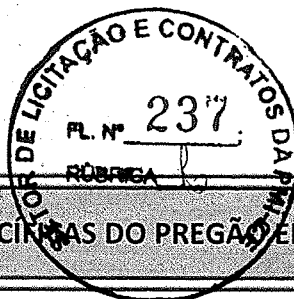
As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Iguatu/CE, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; pelo Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os arts. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal, onde, considerando ausência de regulamentação própria do município acerca do tema, serão aplicados os regulamentos editados pela União indicados acima, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.



CONDIÇÕES ESPECIAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS)**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de grupo de itens que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, no entanto, a mesma contempla os demais benefícios, como de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente da ata.

7 - CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMI	Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.
SME	Secretaria Municipal da Educação.
SDS	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.
DIVERSAS	Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu.

CND	Certidão Negativa de Débito.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CPF	Cadastro de Pessoa Física.
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS.
ME	Microempresa.
EPP	Empresa de Pequeno Porte.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social.
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas.
PROPONENTE	Empresa habilitada apta a apresentar proposta.
LICITANTE	Empresa que participa desta licitação.
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação.
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.



1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

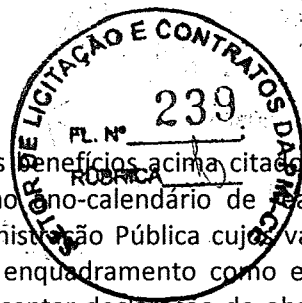
1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";



1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).



certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente deste pregão, será a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania**, conforme competência estabelecida pelo inciso IX do art. 7º do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

3.2 - Serão participantes os seguintes órgãos:

3.2.1 - Secretaria da Educação;

4 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar deste pregão quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;

4.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;

4.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em (www.licitacaoiguatu.com.br), no link "Cadastre-se como fornecedor";

4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;

4.5- Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

4.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.8.1- A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.8.2- Deverá ser enviada juntamente com a via da proposta de preço inicial, como condição de participação e classificação da proposta, declaração de que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta inicial;

4.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6- O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

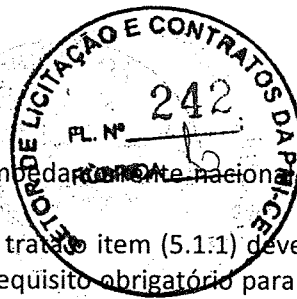
4.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

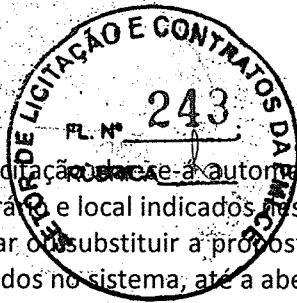
5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:

5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br), uma via da proposta de preço inicial de cada grupo de itens cotado, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;

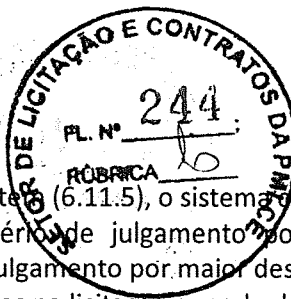


- 5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional com representação numérica e por extenso;
- 5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;
- 5.1.4 - O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) acima, até a data e horário estabelecido como prazo final para o cadastramento das propostas, conforme consta no preâmbulo deste Edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente no grupo de itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do Edital;
- 5.1.5 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;
- 5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
- 5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
- 5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração.
- 5.6 - Juntamente com a proposta de preços inicial deverá ser anexado prospecto, catálogo, folder ou foto dos produtos de acordo com as marcas cotadas na proposta de preços para que o(a) Pregoeiro(a) possa avaliar se o material ofertado atende às especificações e aos requisitos de qualidade previstos no Edital.
- Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
- Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
- Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
- Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



- 6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, hora e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
- 6.9.1. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
- 6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **"ABERTO"**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

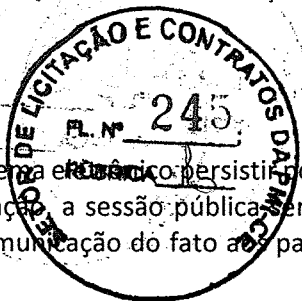
6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

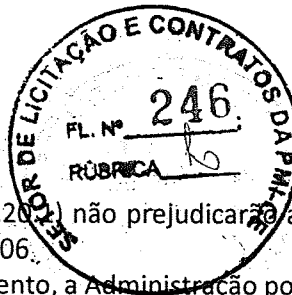
6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.3. empresas brasileiras;

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.



6.21. As regras previstas no item (6.20.2) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA INSTRUÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item (1.8) da cláusula primeira deste Edital;

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital para contratação, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022;

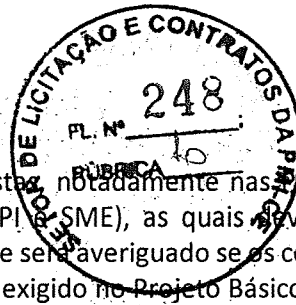
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;



- 7.7.3. apresentarem preços/percentuais de desconto inexequíveis ou permanecerem acima/abaixo do orçamento estimado/do percentual mínimo de desconto para a contratação, conforme critério de julgamento das propostas;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável;
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 7.8.1.3. Tratando-se de preço considerado inexequível o agente de contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação. Podendo solicitar composição de custo, notas fiscais, ou outros documentos que comprovem a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.9. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes;
- 7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br);
- 7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico;
- 7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- 7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilhas anexas ao Edital;
- 7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de obras/serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia, resultando em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de instrução da fase de julgamento, que seja



realizada análise técnica nas propostas, notadamente nas Planilhas de Composições de Custos dos Preços Unitários das Tabelas (SINAPI e SME), as quais deverão incidir o percentual de desconto proposto pela empresa licitante, onde será averiguado se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade;

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

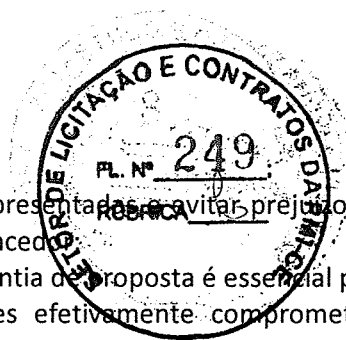
7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia

7.19.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a



seriedade das propostas apresentadas, a fim de evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor.

7.19.2. A imposição da garantia de proposta é essencial para resguardar o interesse público e garantir a participação de licitantes efetivamente comprometidos com o cumprimento das obrigações contratuais futuras;

7.19.3. Considerando que o registro de preços não gera obrigação imediata de contratação, mas tão somente expectativa de execução futura, a garantia de proposta surge como mecanismo legítimo e proporcional para evitar a participação de licitantes descomprometidos, que apresentem propostas com o único intuito de frustrar a competitividade, ensejando, eventualmente, sua desistência injustificada após a adjudicação, em prejuízo ao interesse público;

7.19.4. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta:

I - Mitiga riscos de desistência injustificada, após o julgamento e antes da assinatura da ata de registro de preços;

II - Desestimula propostas temerárias ou de caráter especulativo, assegurando maior compromisso e seriedade dos participantes;

III - Promove a eficiência do certame, alinhando-se aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Confere maior segurança jurídica à Administração, especialmente diante da necessidade de pronta e eficaz execução dos projetos educacionais em caso de convocação do prestador de serviço.

7.19.5. Assim, diante da natureza do objeto, da sensibilidade da política pública educacional envolvida, e da necessidade de garantir a efetividade do certame e a seriedade das propostas apresentadas, justifica-se tecnicamente e juridicamente a exigência da garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.19.6. Tal medida atende ao interesse público, não compromete a competitividade do certame e reforça o compromisso dos licitantes com a execução futura do objeto licitado, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública.

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado de cada lote, conforme valores globais constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Iguatu/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:



- Beneficiário: Prefeitura de Iguatu/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025/SRP-XXXX.XX.XX.XX-PMI/DIVERSAS.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a instrução da fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, em ato contínuo, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e conforme critérios de habilitação estabelecidos pelas Secretarias licitantes em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

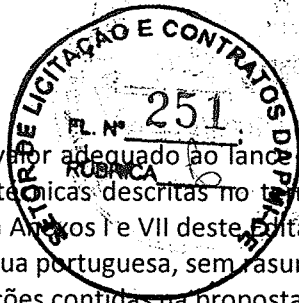
9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço", o licitante melhor colocado em cada grupo de itens deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação feita pelo Pregoeiro, a **proposta com o valor adequado ao seu lance final**;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;



9.2. A proposta com o valor alegado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do respectivo grupo de itens não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o licitante perde o direito de ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um licitante apto a ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor.

Parágrafo Sétimo: Poderá ainda ser solicitado proposta readequada de TODOS OS LICITANTES participantes (independentemente da colocação), visando dar celeridade do processo.

Parágrafo Oitavo: O Agente de Contratação poderá convocar ainda o licitante para enviar documento digital complementar, a qualquer tempo, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

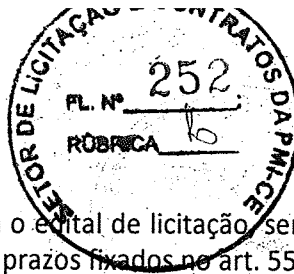
10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.



10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas e
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

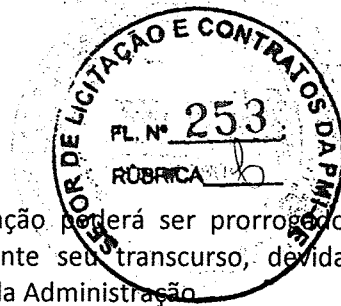
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.



13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive as quantidades máximas de cada item que poderá ser adquirida pela Administração, estão devidamente previstos no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.

14.2. Não será permitido ser cotada quantidade inferiores as quantidades estabelecidas no Edital para cada um dos itens que compõem os grupos de itens para registro.

14.3. Não haverá a possibilidade de preços diferentes para nenhum dos itens que compõem os grupos de itens para registro, haja vista que o objeto do certame não se enquadra nas hipóteses das alíneas "a" à "d" do inciso III do caput do art. 82 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. A averiguação da disponibilidade financeira, com a indicação da funcional programática por onde ocorrerá a despesa e a classificação econômica da contratação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, considerando que a licitação será realizada para registro de preços, com fulcro no art. 17, caput, do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

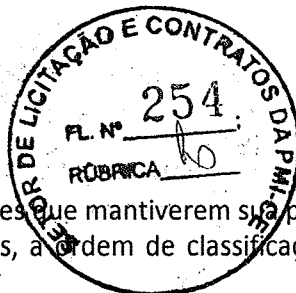
16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

16.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela.

16.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



- 16.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 16.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2. O registro a que se refere o subitem (16.1.2) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 16.3. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reservas, os licitantes ou fornecedores de que trata o subitem (16.1.2.1) antecederão aqueles de que trata o subitem (16.1.2.2).
- 16.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item (16.2) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas em Lei.

17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMOS DE CONTRATOS

- 17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data da devida divulgação da ata nos meios legais, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, conforme entendimento segmentado em parecer da Advocacia Geral da União², mediante autorização formal da autoridade competente, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 17.1.1. Fornecimento regular dos produtos durante a vigência da ata de registro de preços;
- 17.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 17.1.3. Manutenção do interesse pela Administração nas condições da ata;
- 17.1.4. Que seja comprovado os preços vantajosos constantes na ata;
- 17.1.5. Que haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- 17.1.6. Que o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- 17.1.7. Que a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 17.1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 17.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão suas vigências estabelecidas até o final do exercício de referência das suas assinaturas.

19 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

- 19.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

20 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- 20.1.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na ata;
- 20.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

² ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE AQUISIÇÕES. PARECER Nº. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. "Consulta a respeito da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços. Fixação da interpretação do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021 (NLLC), e dos arts. 22 e 23, do Decreto nº. 11.462, de 2023. Conclusão pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços."



20.1.3. na hipótese de previsão no Edital de licitação de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

21 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no subitem (21.1.1), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos previstos na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1. Para fins do disposto no item (21.2), o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e na legislação aplicável.

21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem (21.2.2), o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023.

21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item (21.2) e no subitem (21.2.1), o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS

22.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

22.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



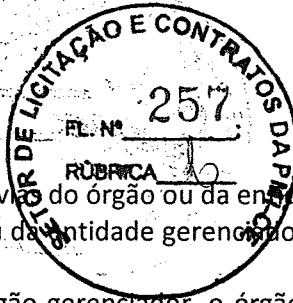
- 22.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 22.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023; ou
- 22.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
- 22.2. Na hipótese prevista no subitem (22.1.4), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 22.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item (22.1) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 22.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem no sentido de aceitar ou não assinar a ata de registro de preços.
- 22.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 22.5.1. por razão de interesse público;
- 22.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 22.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023 e previstas na ata.

23 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

- 23.1. Quando for o caso, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 23.2. O remanejamento de que trata o item (23.1) somente será feito:
- 23.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 23.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 23.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item (23.1).
- 23.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites para as adesões previstos na ata.
- 23.5. Para fins do disposto no item (23.1), competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 23.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24 - DAS ADESÕES

- 24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 24.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 24.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; e



24.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

24.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.4. O prazo previsto no item (24.3) poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

24.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos na ata.

25 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a cláusula 24:

25.1.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

25.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

26.1.1. Os instrumentos de que trata o item (26.1) serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

27 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

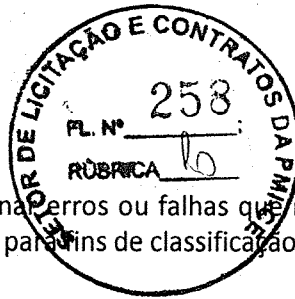
27.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

28 - DAS VEDAÇÕES

28.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Iguatu/CE poderão contratar mediante utilização de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer das esferas da Administração Pública, desde que, possua orçamento igual ou superior ao do Município de Iguatu/CE, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações, cabendo a análise do procedimento originário da Ata e autorização destas adesões ao órgão e/ou entidade interessada, e cumprindo os requisitos previstos na ata.

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

29.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:



29.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

29.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

29.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente promovente da licitação, que poderá:

29.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

29.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

29.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

29.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

29.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

29.5. A participação neste pregão regulamentado por este Edital e anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

29.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

29.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e

transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

30 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | – Termo de Referência. |
| ANEXO II | – Minuta da Ata de Registro de Preços. |
| ANEXO III | – Minuta do Instrumento de Contrato. |
| ANEXO IV | – Declaração de fatos supervenientes. |
| ANEXO V | – Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88. |
| ANEXO VI | – Modelo da Proposta de Preço. |



31 - DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-Ce, em 25 de agosto de 2025.

Anne Karine Maia Duarte

Anne Karine Maia Duarte

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 1.318/2025

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

**1 - DO OBJETO**

(Alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, jogos e acessórios, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Iguatu-CE.

2 - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. A Prefeitura Municipal de Iguatu enfrenta uma carência significativa de materiais esportivos adequados para a promoção de programas de esporte e lazer destinados à comunidade local. Esta falta de recursos impacta diretamente a capacidade do município em oferecer atividades recreativas e esportivas que sejam não apenas acessíveis, mas também seguras e eficazes para todos os cidadãos.

2.2. A ausência de materiais apropriados, limita consideravelmente o envolvimento da população em práticas saudáveis. Essa circunstância resulta na redução da participação em atividades físicas, contribuindo para o aumento de problemas de saúde pública, como obesidade e sedentarismo, que comprometem a qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a carência desses materiais cria um obstáculo para a realização de eventos esportivos e competições locais, essenciais para o fortalecimento do espírito comunitário e o desenvolvimento de talentos.

2.3. Atender a essa necessidade é fundamental para promover bem-estar social e integral aos cidadãos de Iguatu, uma vez que a prática regular de atividades físicas está comprovadamente associada à melhoria da saúde mental e física. Programas de esporte e lazer efetivos podem incentivar a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades pessoais e interpessoais, além de promover a convivência harmoniosa entre diferentes faixas etárias e grupos sociais.

2.4. Ressalta-se, portanto, que a solução para a falta de materiais esportivos se alinha ao interesse público, visto que investir na promoção do esporte e do lazer é essencial para garantir o direito à saúde, à educação e à cidadania plena. A adequação das condições para a prática esportiva em Iguatu se traduz em um compromisso com o fortalecimento da identidade comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

GRUPO DE ITENS 01 (Ampla Participação)							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SAS	SME	QUANT. TOTAL	TOTAL UNIT.	TOTAL
1	Bola de Basquete Oficial adulto, câmara de butil, confeccionada em borracha, tamanho 75 – 78 cm, peso 600 – 650 g, miolo removível, cor amarelo, azul e branco.	UNID.	29	44	73	R\$ 182,67	R\$ 13.334,91
2	Bola de Basquete, tamanho infantil, borracha, câmara butil, miolo removível, diâmetro aproximado: 59 cm, peso aproximado: 325 g, cor laranja.	UNID.	31	0	31	R\$ 45,57	R\$ 1.412,67
3	Bola de Futebol de Salão Oficial, composição: PVC, peso 400 – 440 g, circunferência: 60 – 64 cm, modelo matrizado, divisão de 32 gomos, sistema airbility.	UNID.	36	0	36	R\$ 73,35	R\$ 2.640,60